

## **DECISÃO Nº 172/2017**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 07/07/2017, tendo em vista o constante no processo nº 23078.024675/2016-11, de acordo com o Parecer nº 007/2017 da Comissão de Legislação e Regimentos,

### **D E C I D E**

aprovar o novo Regimento Interno do Conselho de Curadores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como segue:

#### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**

##### **CAPÍTULO I ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA**

###### **Seção I Atribuições**

Art. 1º - O Conselho de Curadores (CONCUR) é o órgão fiscalizador da gestão econômico-financeira da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e fazem parte de suas atribuições as atividades necessárias para a consecução de seus objetivos.

§ 1º - O CONCUR orientará e supervisionará as atividades da Auditoria Interna, nos termos da Decisão nº 71/99, de 07 de maio de 1999, do Conselho Universitário que a instituiu.

§ 2º - Para o exercício de suas atribuições, o CONCUR contará, quando necessário, com o apoio dos demais órgãos da Universidade.

###### **Seção II Estrutura**

Art. 2º - O CONCUR terá a seguinte estrutura:

I - Conselho;

II - Secretaria Executiva;

III - Assessoria técnica especializada, quando necessária.

§ 1º - A Assessoria Técnica poderá contar com técnicos da própria Universidade e com técnicos externos, consideradas as condições de especialidade, sigilo e celeridade.

§ 2º - No caso de Assessoria Externa, a contratação deverá obedecer aos trâmites legais da Universidade.

§ 3º - O CONCUR poderá solicitar o comparecimento ou convocar autoridades administrativas da Universidade para prestar esclarecimentos sobre atos ou fatos de sua competência.

Art. 3º - O CONCUR é composto:

I - por 07 (sete) integrantes do corpo docente da Universidade, eleitos pelo Conselho Universitário;

II - por 01 (um) membro do corpo discente indicado de acordo com o Regimento Geral da Universidade; e

III - por 02 (dois) membros externos à Universidade, sendo um indicado pelo Ministério da Educação e um por organizações da comunidade, segundo disposições do Regimento Geral da Universidade.

§ 1º - O CONCUR contará com um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os seus membros.

§ 2º - Os membros do CONCUR terão suplentes, indicados da mesma forma que os representantes titulares.

§ 3º - O mandato dos membros do CONCUR será de 02 (dois) anos, salvo o do representante do corpo discente, que será de 01 (um) ano.

Art. 4º - Os membros do CONCUR não poderão participar de quaisquer outros órgãos administrativos da Universidade em funções que impliquem diretamente o ordenamento de despesas.

Art. 5º - São atribuições do Presidente do CONCUR:

I - dirigir e representar o Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - promover a distribuição dos assuntos submetidos à deliberação, designando os relatores;

IV - conduzir os debates e resolver as questões de ordem;

V - apurar as votações e exercer o voto de qualidade;

VI - assinar as resoluções e proposições do CONCUR, encaminhando-as para os devidos fins;

VII - constituir comissões para o estudo de problemas especiais relacionados às atribuições desse Conselho;

VIII - requisitar as diligências solicitadas pelos relatores;

IX - apreciar as correspondências recebidas e assinar as correspondências expedidas pelo CONCUR;

X - apresentar, ao término de cada ano, o relatório de atividades do CONCUR;

XI - encaminhar para análise e cumprimento, quando for o caso, as deliberações do CONCUR;

XII - solicitar à Reitoria o pessoal técnico-administrativo necessário para as atividades do CONCUR;

XIII - determinar as tarefas e a escala de férias dos servidores lotados no CONCUR;

XIV - cumprir as deliberações do CONCUR; e

XV - resolver os casos urgentes e/ou omissos, *ad referendum* do Colegiado.

Art. 6º - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente; e

II - executar funções específicas, por delegação do Presidente.

Parágrafo único. Na ausência do Vice-Presidente, assumirá o Conselheiro mais antigo no Conselho e, em caso de empate, o mais idoso.

Art. 7º - A Secretaria Executiva será integrada por 01 (um) técnico-administrativo e, caso necessário, poderá contar com apoio de bolsistas para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 8º - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - organizar e dirigir os serviços da Secretaria do CONCUR;

II - controlar a tramitação dos processos alocados no órgão;

III - preparar a pauta dos trabalhos para as reuniões e secretariá-las;

IV - elaborar a ata de cada reunião e manter codificadas e arquivadas todas as decisões e deliberações do Conselho, bem como providenciar a sua publicação, quando couber;

V - organizar e coordenar a correspondência do CONCUR;

VI - convocar, por determinação do Presidente, as reuniões do plenário;

VII - elaborar, por determinação do Presidente, a escala de férias dos servidores da Universidade, lotados no CONCUR;

VIII - realizar conferência prévia dos documentos relativos aos processos de baixa de bens do patrimônio por perda ou furto e obsolescência, inclusive aqueles referentes à reposição de bens no caso de perda ou roubo; e

IX - desincumbir-se de todas as demais atividades de apoio, necessárias ao normal funcionamento do órgão, em cumprimento às determinações do Presidente.

## CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

### Seção I Convocação

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por quinzena, em dia previamente determinado, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. Na última reunião do ano será aprovado o calendário das reuniões ordinárias do ano seguinte.

Art. 10 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou atendendo solicitação do Reitor ou requerimento de dois terços (2/3) dos Conselheiros, com antecedência mínima de sete dias.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido para dois dias, restringindo-se a discussão e votação à ordem do dia, exclusivamente.

Art. 11 - O Conselheiro que, por motivo justificado, não puder comparecer à reunião convocada deverá comunicar essa impossibilidade à Secretaria em tempo hábil para que seja convocado o respectivo suplente.

Parágrafo único. No caso de ausências reiteradas do Conselheiro, caberá ao Conselho decidir sobre as providências a serem tomadas.

Art. 12 - O Colegiado reunir-se-á, validamente, com a presença da maioria de seus membros empossados.

## Seção II Deliberações

Art. 13 - No dia, hora e local designados, havendo quórum, o Presidente declarará aberta a reunião.

Parágrafo único. Sempre que participar de reunião do Conselho, o Reitor assumirá a Presidência, sem direito a voto.

Art. 14 - As sessões terão a duração de 03 (três) horas, contadas da hora regimental de sua abertura, podendo ser prorrogadas por mais trinta 30 (trinta) minutos, por proposta de qualquer Conselheiro e aprovação dos presentes.

Art. 15 - As sessões constarão de duas partes:

I - Expediente; e

II - Ordem do dia.

§ 1º - O Expediente destina-se à discussão e aprovação da ata da sessão anterior, a breves comunicações, à leitura de documentos recebidos ou expedidos, à distribuição de processos e ao atendimento de pedidos de informação.

§ 2º - A Ordem do dia compreende a leitura, discussão e votação das seguintes matérias:

a) resoluções, pareceres ou relatórios;

b) propostas ou requerimentos do Presidente ou dos Conselheiros;

c) assinatura dos atos do Conselho; e

d) apreciação dos demais assuntos constantes da pauta e outros de interesse que nela venham a ser incluídos por decisão do Plenário.

§ 3º - O Presidente, consultando o Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento, poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos da pauta.

§ 4º - O regime de urgência não impede a concessão de vista, devendo ocorrer com anterioridade ou durante a própria reunião no recinto do Plenário.

§ 5º - As matérias não resolvidas numa reunião deverão ser incluídas, em primeiro lugar, na pauta da reunião seguinte.

Art. 16 - Os processos examinados serão distribuídos aos Conselheiros para fins de relatoria ao Plenário.

Parágrafo único. Se o Conselheiro se achar impedido, o processo será redistribuído a outro Conselheiro.

Art. 17 - O Conselheiro apresentará uma exposição sucinta de cada processo, ressaltando as peças fundamentais.

Parágrafo único. O Presidente poderá encaminhar a discussão, aduzindo esclarecimentos e informações que orientem o Colegiado.

Art. 18 - Antes de emitir seu voto, o Conselheiro poderá pedir vista do processo.

§ 1º - Se houver mais de um pedido de vista, será observada a ordem de solicitação.

§ 2º - Salvo motivo de força maior, o Conselheiro que pedir vista do processo o devolverá na primeira reunião subsequente.

Art. 19 - As deliberações sobre processos adotarão a forma de parecer.

§ 1º - O parecer será assinado pelo Conselheiro Relator e pelo Presidente.

§ 2º - Quando se tratar de processo de tomada de contas anual ou de gestão da Universidade, o parecer será assinado por todos os Conselheiros.

§ 3º - A matéria será decidida mediante votação e o Presidente proclamará o resultado.

Art. 20 - O processo de tomada de contas anual ou de gestão da Universidade deverá ser examinado e votado pelo Colegiado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 21 - Caberá ao Presidente da reunião manter a ordem necessária ao bom andamento dos trabalhos, podendo negar ou cassar a palavra de qualquer Conselheiro, ou suspender a reunião, se as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 22 - Das decisões do Plenário cabe, por iniciativa do Conselheiro, recurso fundamentado na alegação de não consideração de elementos passíveis de exame quando da decisão, para o Conselho Universitário.

Parágrafo único. O recurso deverá ser interposto no prazo de 07 (sete) dias contados a partir da ciência pessoal da decisão ou de sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicação em órgão de comunicação interno ou externo à Universidade.

### Seção III

#### Atas

Art. 23 - De cada reunião lavrar-se-á a correspondente ata, assinada pelo Secretário, que será lida, discutida e votada na sessão seguinte e, após sua aprovação, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

Parágrafo único. Da ata das sessões do Conselho deverão constar:

- a) a natureza da reunião, se ordinária ou extraordinária;

- b) o dia, hora, local de sua realização e o nome de quem a presidiu;
- c) os nomes dos Conselheiros presentes e dos Conselheiros que não puderam comparecer, ressaltada a circunstância de haverem ou não justificado suas ausências;
- d) a discussão, porventura havida, a propósito da ata da sessão anterior e sua votação;
- e) o expediente;
- f) o resumo das discussões havidas na ordem do dia e o resultado das votações, se ocorridas;
- g) as declarações de votos, se houver, as quais deverão ser sempre apresentadas por escrito e transcritas na íntegra; e
- h) todas as propostas e demais assuntos tratados.

### CAPÍTULO III ELEIÇÕES

Art. 24 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em escrutínio secreto, pelo voto da maioria dos membros do Conselho presentes em reunião extraordinária, convocada pelo Presidente em exercício, a qual deverá ocorrer em até 30 dias antes do término do mandato.

Parágrafo único. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de um ano, cabível uma recondução.

Art. 25 - Ocorrendo empate, imediatamente, proceder-se-á a novo escrutínio concorrendo apenas os Conselheiros que tiverem obtido os 02 (dois) primeiros lugares.

Parágrafo único. Persistindo o empate assumirá o Conselheiro mais antigo e, em caso de novo empate, o mais idoso.

Art. 26 - Proclamada a eleição e registrado o resultado em ata lavrada ao término da reunião extraordinária, o Presidente e o Vice-Presidente entrarão em exercício no primeiro dia após o último dia do término do mandato vigente.

Art. 27 - Nos casos de vacância haverá substituição para completar o mandato, por nova eleição ou por designação do substituto legal.

§ 1º - A substituição por eleição ocorrerá quando a vacância se der na primeira metade do mandato no prazo de até 30 (trinta) dias da data da vacância.

§ 2º - A substituição por designação do substituto legal ocorrerá quando a vacância se der na segunda metade do mandato.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - O CONCUR dará ciência ao Conselho Universitário no caso de constatação de inobservância de normas e controles que possam acarretar danos ao patrimônio da Universidade.

Art. 29 - O CONCUR poderá manter intercâmbio com órgãos congêneres.

Art. 30 - O CONCUR poderá expedir Recomendações relativas a assuntos de sua competência.

§ 1º - As Recomendações do CONCUR serão numeradas e datadas, devendo constar de relação atualizada a partir da reunião seguinte àquela de sua aprovação.

§ 2º - A observância das Recomendações será acompanhada pela Auditoria Interna da Universidade.

Art. 31 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos em conformidade com o Estatuto e com o Regimento Geral da Universidade.

Art. 32 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada a Decisão nº 130/2007-CONSUN e as demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 7 de julho de 2017.

(o original encontra-se assinado)  
RUI VICENTE OPPERMANN,  
Reitor.